

**RECOMENDAÇÃO CR N. 4/2020**

Inclui o art. 9º na Recomendação CR n. 2/2020.

**O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a Diretriz Estratégica 1 prevê que “devem ser estabelecidos, ainda, os procedimentos de tramitação da autoinspeção, prazos para envio, apreciação e providências pelas Corregedorias”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Recomendação CR n. 2/2020, que passa a vigorar acrescida do art. 9º, com a seguinte redação:

“Art. 9º A Corregedoria terá o prazo de 30 dias corridos para apreciação e providências decorrentes da autoinspeção.”

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 22 de setembro de 2020.

**AMARILDO CARLOS DE LIMA**

**Desembargador do Trabalho-Corregedor**